

Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí - SP - CEP 12870-000 Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax.: (012) 575-1200

> LEI Nº 152 DE 10 DE SETEMBRO DE 1999. "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 37 DA LEI N.º 122 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997."

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 37 da lei n.º 122 de 31/12/97, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 37 - Sobre a base de cálculo deste imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I- para os imóveis construídos, exclusivamente residenciais: a) populares:

1) de 1,00m2 até 30,00 m2: 0,50%

2) de 31,00 m2 até 60,00 m2: 0,60%

3) de 61,00 m2 até 70,00 m2: 0,80%

4) de 71,00 m2 até 80,00 m2: 0,90%

5) de 81,00 m2 até 90,00 m2: 1,00%

6) de 91,00 m2 até 100,00 m2: 1,10%

7) de 101,00 m2 até 110,00 m2: 1,20%

8) de 111,00 m2 até 120,00 m2: 1,30%

9) de 121,00 m2 até 130,00 m2: 1,40%

10) de 131,00 m2 até 140,00 m2: 1,50%

11) de 141,00 m2 até 160,00 m2: 1,70%/

12) de 161,00 m2 até 180,00 m2:1,85%

b) dem ais im oveis: 2%

II - para os imóveis construídos, de uso predominantemente não residencial: 2,5% (dois e meio por cento);



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí - SP - CEP 12870-000 Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax.: (012) 575-1200

III -

para os terrenos aplicar-se-á a tabela seguinte:

	BASE/CALCULO	ALÍQUOTA
ESPECIFICAÇÃO		
01. Terreno em Qualquer localização, situado em via pública		
que não possua:		
a) meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;		
b) abastecimento de água;		
c) sistema de esgoto sanitário;		
d) rede de iluminação pública com ou sem posteamento para		
distribuição domiciliar;		
e) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima	at alternative state of the sta	
de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.	Valor venal	0,50%
02. Terreno localizado em via pública, com 01 (um)		
melhoramento dentre os enumerados no item 01.	Valor venal	0,80%
03. Terreno localizado em via pública com 02 (dois)		
melhoramentos dentre os enumerados no item 01.	Valor venal	1,10%
04. Terreno localizado em via pública, com 03 (três)		and the second section of the second section of the second section of the second section of the second section
melhoramentos dentre os enumerados no item 01.	Valor venal	1,40%
05. Terreno localizado em via pública com 04 (quatro) ou mais		
nelhoramentos dentre os enumerados no item 01.	Valor venal	2,00%
6. Terrenos localizados em condomínios particulares		recommendation of the second s
voltados para vias internas ou servidões.	Valor venal	2.30%

V – a partir do exercício de 1999, os imóveis sujeito a imposto territorial urbano sofrerão um acréscimo em suas alíquotas de 0,30% (zero trinta por cento) de aumento, para cada exercício sucessivo."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), 10 DE SETEMBRO DE 1999.

ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapei em 10/09/99

ADILSON TORRETRA JUVENAL Diretor de Recursos Humanos